



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Superintendência da Zona Franca de Manaus

Secretaria-Executiva do Comitê de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia, § 13, art. 28, Decreto nº 10.521/2020

Nota Técnica nº 1/2025/CAPDA/SUFRAMA

PROCESSO N° 52710.009825/2024-62

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MATIAS MACHLINE

1. ASSUNTO

1.1. Manifestação técnica acerca do pedido de esclarecimento protocolado pela Fundação Mathias Machline decorrente de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento Público nº 3/2024, relativo à seleção de instituição coordenadora para o Programa Prioritário de Formação de Recursos Humanos (PPRH).

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Antes de adentrar nas dúvidas suscitadas pela entidade, cumpre inicialmente mencionar que o Edital de Chamamento Público nº 3/2024 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de novembro de 2024, Seção nº 3, Edição nº 226, sendo disponibilizado dois tipos de publicação no sítio eletrônico do DOU: a versão certificada (SEI nº 2152036) e a versão para impressão (SEI nº 2149173).

2.2. A partir da comparação das versões, notou-se que no Edital disponível na versão certificada do DOU, a coluna da Pontuação Mínima da Tabela 2 (Critérios de julgamento das propostas) está mesclada entre os requisitos que compõem cada critério, **sendo este o formato adequado para interpretação do Edital**. Por alguma razão desconhecida, a versão do Edital disponível no DOU para impressão, protocolada junto com a Carta (SEI nº 2149173), não apresenta a coluna da Pontuação Mínima mesclada.

2.3. Assim, a pontuação mínima para cada um dos critérios que constam na Tabela 2 do Edital (que consta na 1ª coluna) é 3. Ou seja, considerando todos os requisitos que compõem um critério, a entidade precisa obter uma pontuação mínima de 3 para não ser desclassificada, observando que cada requisito possui uma pontuação máxima (e não mínima).

2.4. Feitas tais considerações, passa-se à análise das dúvidas encaminhadas pela Fundação Mathias Machline.

3. PONTUAÇÃO MÍNIMA

A pontuação mínima é a atribuída apenas ao primeiro “requisito” de cada um dos critérios. Por exemplo, o critério “(B) Composição da Equipe”.

[...]

A pontuação mínima de 3 pontos, somente é atribuída ao requisito “Profissional associado à atividade de gestão tecnocientífica ou atividade de ensino, com titulação de doutorado - 0,4 ponto para cada profissional com vínculo formalizado anteriormente à publicação do Edital”.

Já os demais requisitos deste critério não há pontuação mínima, apenas pontuação máxima. Neste sentido, a nossa interpretação é que a pontuação mínima, só é aplicado para o requisito que está indicado, e não para os demais que compõe o critério, que no nosso exemplo é o critério (B) Composição da Equipe?

3.1. Como explicado no item 2 da presente Nota, **reafirma-se que a pontuação mínima não se refere somente ao primeiro requisito de cada um dos critérios da Tabela 2**, como apresentado na versão do Edital disponível no DOU para impressão (SEI nº 2149173), mas sim ao critério como um todo conforme versão certificada (SEI nº 2152036).

Quando há limite de pontuação mínima no requisito, caso a proposta atinja nota ZERO a proposta será eliminada?

3.2. Considerando que todos os critérios precisam atingir uma pontuação mínima, a partir da composição dos requisitos, a proposta será eliminada caso seja atribuída nota zero a algum dos critérios, conforme disposto no item 7.6 do Edital.

Quando não há limite de pontuação mínima no requisito, caso a proposta atinja nota ZERO a proposta será eliminada?

3.3. Interpretação prejudicada em função das explicações anteriores.

A nossa interpretação é que o “não atendimento” acontece quando a proposta pontua “zero” pontos em qualquer um dos requisitos de quaisquer critérios. Está correto a nossa interpretação?

3.4. Não, pois mesmo que a entidade não pontue em um determinado requisito, a entidade pode obter pontuação em outro requisito do mesmo critério.

A nossa interpretação é que o “atendimento insatisfatório” acontece quando a proposta pontua “zero” pontos em requisitos que possui pontuação mínima. Está correto a nossa interpretação?

3.5. Interpretação prejudicada em função das explicações anteriores.

4. RESULTADOS COMPROVADOS

A Instituição mantém em livro próprio o registro dos diplomas / certificados dos alunos formados com todas as informações pessoais. Os diplomas / certificados são entregues aos alunos. Neste sentido, o livro de registro próprio para essa atividade, é considerado documento válido para comprovação?

4.1. Sim.

5. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Poderemos utilizar APENAS o Currículo Lattes (CNPq) para comprovar o vínculo de trabalho, a data do início do vínculo, a carga horária associada e o nível de escolaridade?

5.1. Não, pois as informações constantes no Lattes são primordialmente utilizadas para validar os aspectos acadêmicos dos integrantes da equipe da entidade pleiteante.

Requisito: Anos de experiência com atividade de ensino da equipe de profissional apresentada, anualizado por meio de truncamento (arredondamento para baixo) - 0,2 ponto para cada ano de experiência da Instituição, a partir do ano anterior ao ano de publicação deste edital.

Dúvida: Como teremos que comprovar para este item, teremos que informar;

O tempo de experiência de carreira do docente, independente da instituição que trabalhou, ou;

O tempo de experiência de carreira do docente, na fundação, ou;

Ou apenas o tempo de experiência apenas da fundação.

5.2. Considerando os termos do requisito, depreende-se que será considerado o tempo de experiência do profissional, nas atividades de ensino, especificamente na entidade que está pleiteando a coordenação do Programa Prioritário.

6. REDE DE RELACIONAMENTO

As empresas Multinacionais são consideradas empresas estrangeiras ou nacionais para essa pontuação?

6.1. Para efeitos do Edital, as unidades de empresas multinacionais localizadas no Brasil são consideradas empresas nacionais.

7. CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, encaminhamos a presente manifestação para que seja providenciado o envio à pleiteante, bem como sua disponibilização no sítio eletrônico da Suframa, na seção referente ao Edital de Chamamento Público nº 3/2024, para ampla publicidade.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Clinger Vieira Cavalcante, Integrante Administrativo**, em 07/01/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldenir de Souza Vieira, Secretário(a)**, em 08/01/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2152233** e o código CRC **5ED175E9**.